

Doc. 01

-

**Laudo de
Avaliação dos
Bens e Ativos**

PARECER TÉCNICO

VALOR JUSTO DE MERCADO

IMÓVEIS

I. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS – QUALIFICAÇÃO

Engenheiro = Rômulo Fernandes Barreto, CPF 124.134.547-30, CREA 20.111.352-40;

Engenheiro = Willian Luiz David Nascimento, CPF 407.678.588-67, CREA 20.111.044-64 e;

Todos igualmente habilitados a prestar serviços desta natureza.

II. CONTRATANTE

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Caribu, n.º 418 – Parte – bairro de Jacarepaguá, CEP: 22.765-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.234.005/0001-29, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu Sócio Administrador Luis Alexandre Igayara, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.949.757-04, com domicílio no endereço da sede da Sociedade.

III. OBJETIVO DO PARECER

O presente Parecer Técnico tem como objetivo oferecer Análise de Avaliação dos Imóveis abaixo elencados, especificamente a determinação do Valor Justo de Mercado para possíveis compra ou venda além de subsidiar em outras questões.

Imóveis:

Bem/Descrição	Endereço
6726 - Caribú (Abatedouro-CD)	Estrada Caribu, 418 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ
6727 - Teixeiras (Ind. de Carnes)	Estrada dos Teixeiras, 1091 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ
6728 - Granja Passa Três	Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km 107 - Passa Três - Rio Claro/RJ
6729 - Granja Dorândia	Rodovia Lucio Meira, s/nº, Km 275 - Dorândia - Barra do Pirai/RJ
6730 - Granja Vargem Alegre	Rodovia Lucio Meira, s/nº, Km 272 - Dorândia - Barra do Pirai/RJ
6731 - Granja Lídice	Sítio Vargem Grande, s/nº - Lídice - Rio Claro/RJ
6732 - Granja Lambari	Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ
6733- Fábrica de Ração Bananal	Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Ranho Grande - Bananal/SP

PARECER TÉCNICO

VALOR JUSTO DE MERCADO

IV. ELABORAÇÃO DO PARECER

O Parecer Técnico foi elaborado tomando-se por base o valor médio unitário do metro quadrado (m²) ou hectare (ha), conforme o caso, praticados nas operações de compra e venda, no mercado imobiliário da região em que se encontram os imóveis, o qual foi multiplicado pelo tamanho total do imóvel, chegando-se ao valor total estimado da terra nua e de construções para cada imóvel, expressos em reais.


V. RESULTADO DO PARECER

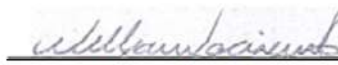
VALOR JUSTO DE MERCADO

Baseado nos valores médio unitário do metro quadrado (m²) e do hectare (ha), praticados nas operações de compra e venda, no mercado imobiliário da região em que se encontram os imóveis, estimamos, que o somatório dos Valores Justos de Mercado dos imóveis elencados no item II, totalizam o montante de R\$ 263.769.284,00 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais), conforme descritos nos anexos a esse Parecer:

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

Técnicos Responsáveis


Rômulo Fernandes Barreto
CREA 20.111.352-40


Willian Luiz David Nascimento
CREA 20.111.044-64



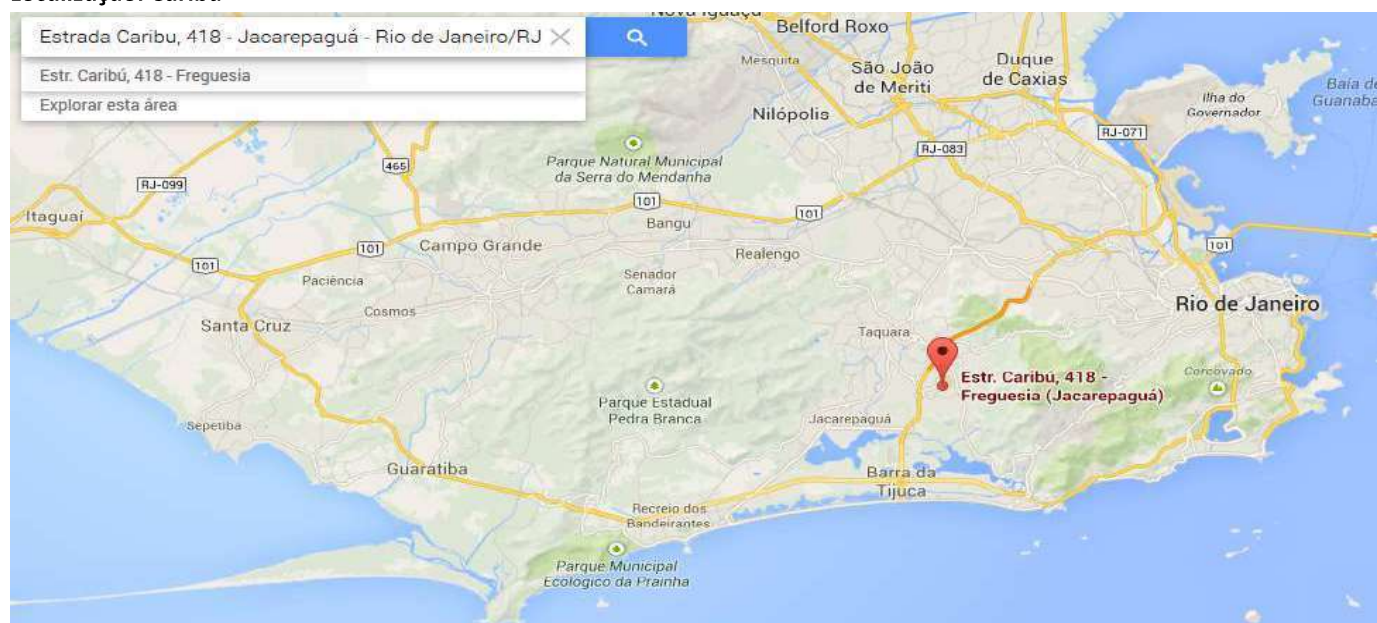
Resumo

Bem - Descrição	Endereço	Status	Avaliação
6726 - Caribú (Abatedouro-CD)	Estrada Caribu, 418 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ	Sede da empresa	57.834.500,00
6727 - Teixeira (Ind. de Carnes)	Estrada dos Teixeiras, 1091 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ	Industria Carnes	5.695.750,00
6728 - Granja Passa Três	Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km 107 - Passa Três - Rio Claro/RJ	Granja Engorda/Frango	45.039.897,00
6729 - Granja Dorândia	Rodovia Lucio Meira, s/nº, Km 275 - Dorândia - Barra do Pirai/RJ	Granja Engorda/Frango	27.350.332,00
6730 - Granja Vargem Alegre	Rodovia Lucio Meira, s/nº, Km 272 - Dorândia - Barra do Pirai/RJ	Granja Engorda/Frango	57.396.125,00
6731 - Granja Lídice	Sítio Vargem Grande, s/nº - Lídice - Rio Claro/RJ	Granja Engorda/Frango	51.248.730,00
6732 - Granja Lambari	Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ	Granja Engorda/Frango	15.102.450,00
6733- Fábrica de Ração Bananal	Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Ranho Grande - Bananal/SP	Fábrica Rações	4.101.500,00
		Total	263.769.284,00



Unidade:	6726 - Caribú (Abatedouro-CD)
Endereço:	Estrada Caribu, 418 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ
Área do Terreno m²:	30.994
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do m²:	1.500,00
Valor do Terreno:	46.491.000,00
Área Construída m²:	16.205
Valor construção m²:	700,00
Valor das Edificações:	11.343.500,00
Total R\$:	57.834.500,00

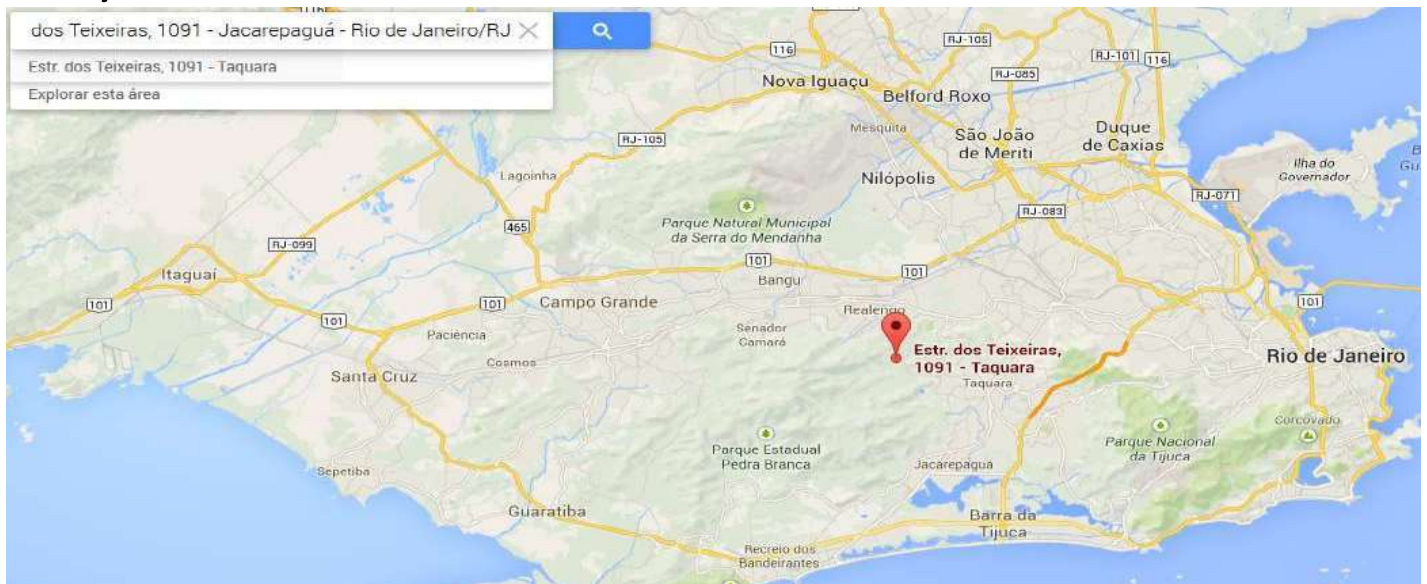
Localização: Caribú





Unidade:	6727 - Teixeiras (Ind. de Carnes)
Endereço:	Estrada dos Teixeiras, 1091 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ
Área do Terreno m ² :	12.055
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do m ² :	250,00
Valor do Terreno:	3.013.750,00
Área Construída m ² :	4.470
Valor construção m ² :	600,00
Valor das Edificações:	2.682.000,00
Total R\$:	5.695.750,00

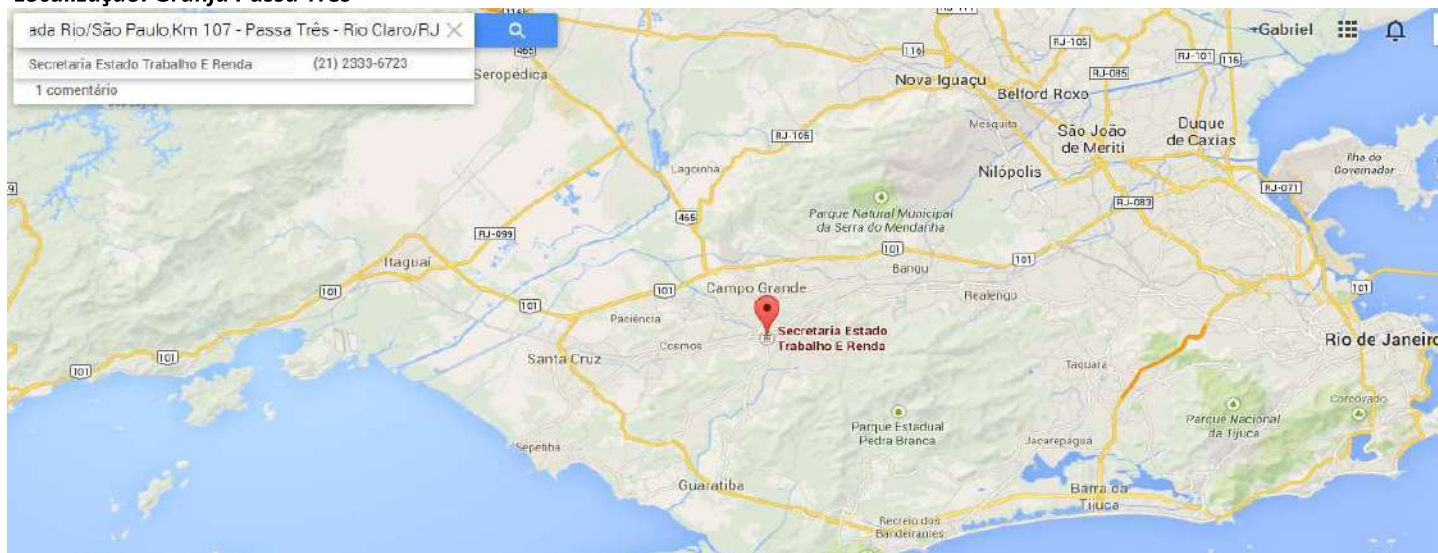
Localização: Teixeiras





Unidade:	6728 - Granja Passa Três
Endereço:	Antiga Estrada Rio/São Paulo,Km 107 - Passa Três - Rio Claro/RJ
Área do Terreno ha:	170,37
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do ha:	12.500,00
Valor do Terreno:	2.129.625,00
Área Construída m²:	77.736
Valor construção m²:	552,00
Galpões de Aves	42.910.272,00
Total R\$:	45.039.897,00

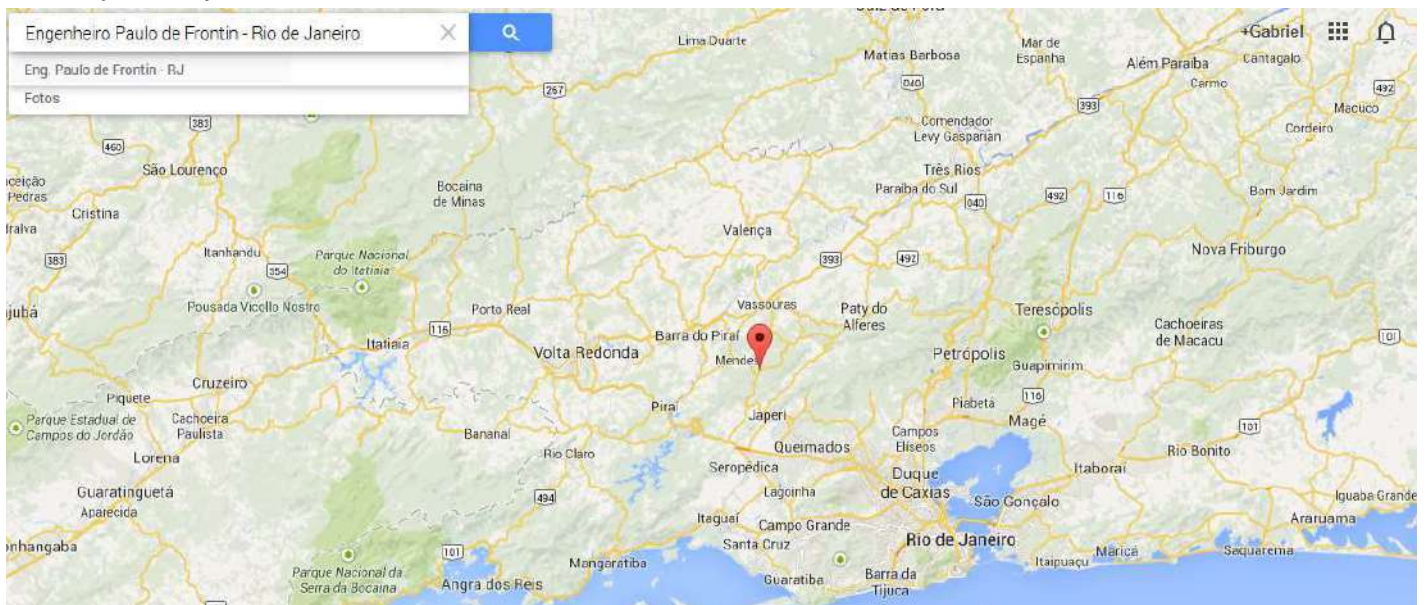
Localização: Granja Passa Três





Unidade:	6729 - Granja Dorândia
Endereço:	Rodovia Lucio Meira, s/nº, Km 275 - Dorândia - Barra do Pirai/RJ
Área do Terreno ha:	155,96
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do ha:	12.500,00
Valor do Terreno:	1.949.500,00
Área Construída m²:	46.016
Valor construção m²:	552,00
Valor das Edificações:	25.400.832,00
*Total R\$:	27.350.332,00

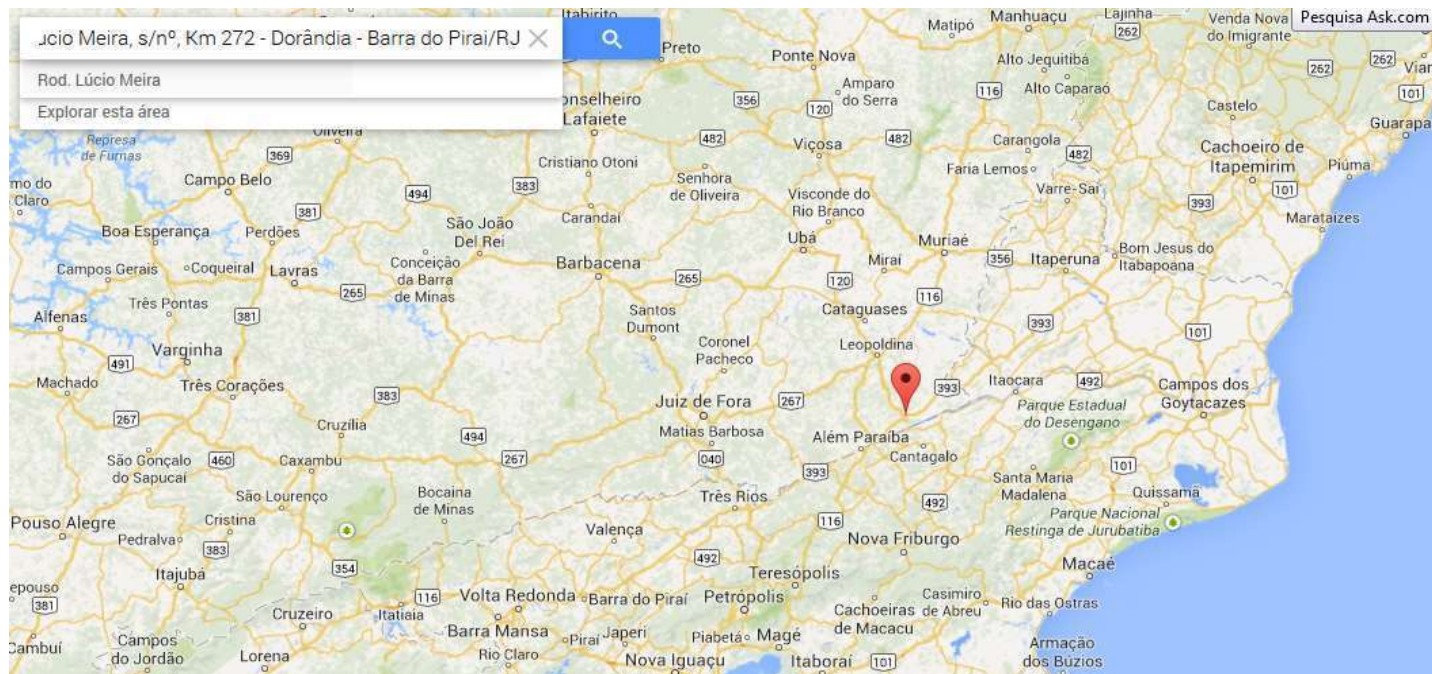
Localização: Granja Dorândia





Unidade:	6730 - Granja Vargem Alegre
Endereço:	Rodovia Lucio Meira, s/nº, Km 272 - Dorândia - Barra do Pirai/RJ
Área do Terreno ha:	352,33
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do ha:	12.500,00
Valor do Terreno:	4.404.125,00
Área Construída m²:	96.000
Valor construção m²:	552,00
Valor das Edificações:	52.992.000,00
*Total R\$:	57.396.125,00

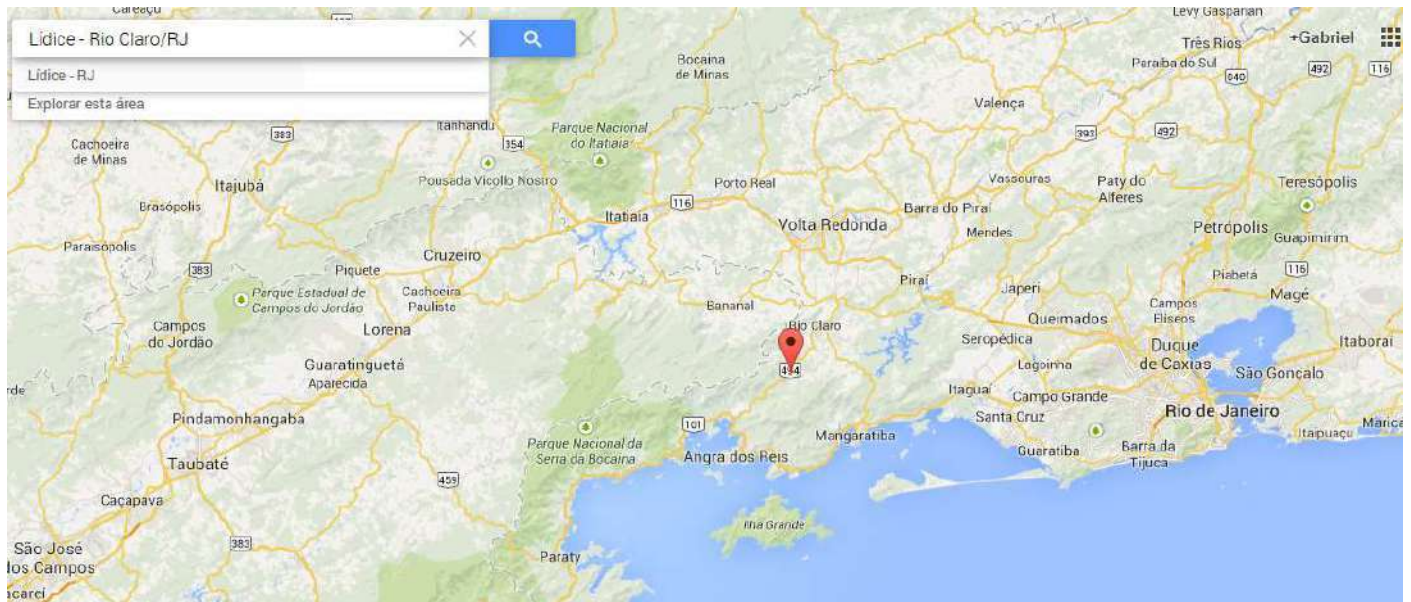
Localização: Granja Vargem Alegre





Unidade:	6731 - Granja Lídice
Endereço:	Sítio Vargem Grande, s/nº - Lídice - Rio Claro/RJ
Área do Terreno ha:	114,90
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do ha:	12.500,00
Valor do Terreno:	1.436.250,00
Área Construída:	90.240
Valor construção m²:	552,00
Valor das Edificações:	49.812.480,00
*Total R\$:	51.248.730,00

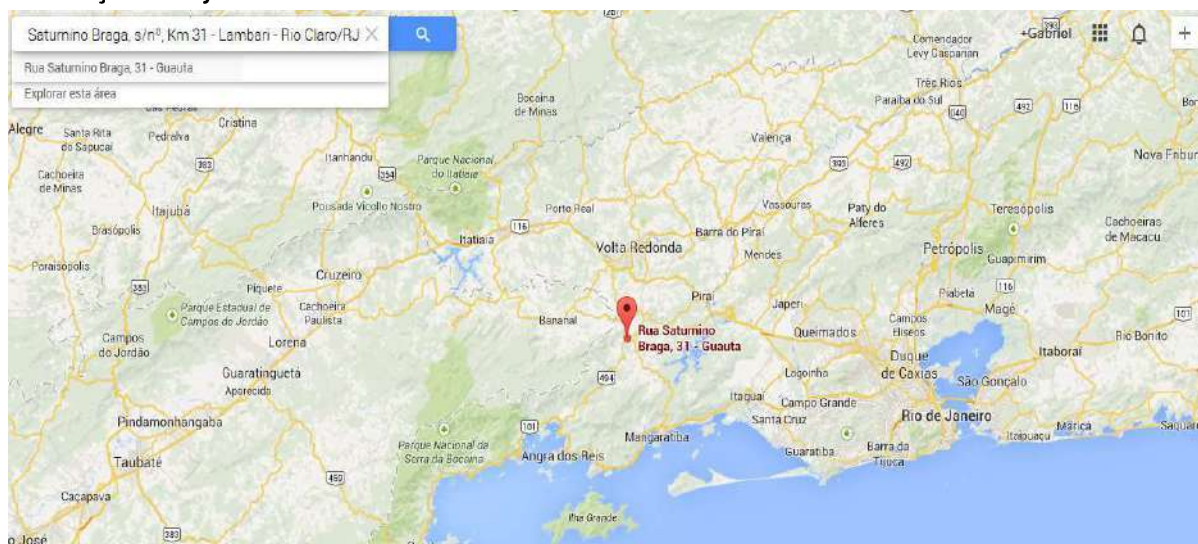
Localização: Granja Lídice





Unidade:	6732 - Granja Lambari
Endereço:	Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ
Área do Terreno ha:	33,54
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do ha:	12.500,00
Valor do Terreno:	419.250,00
Área Construída m²:	26.600
Valor construção m²:	552,00
Valor das Edificações:	14.683.200,00
*Total R\$:	15.102.450,00

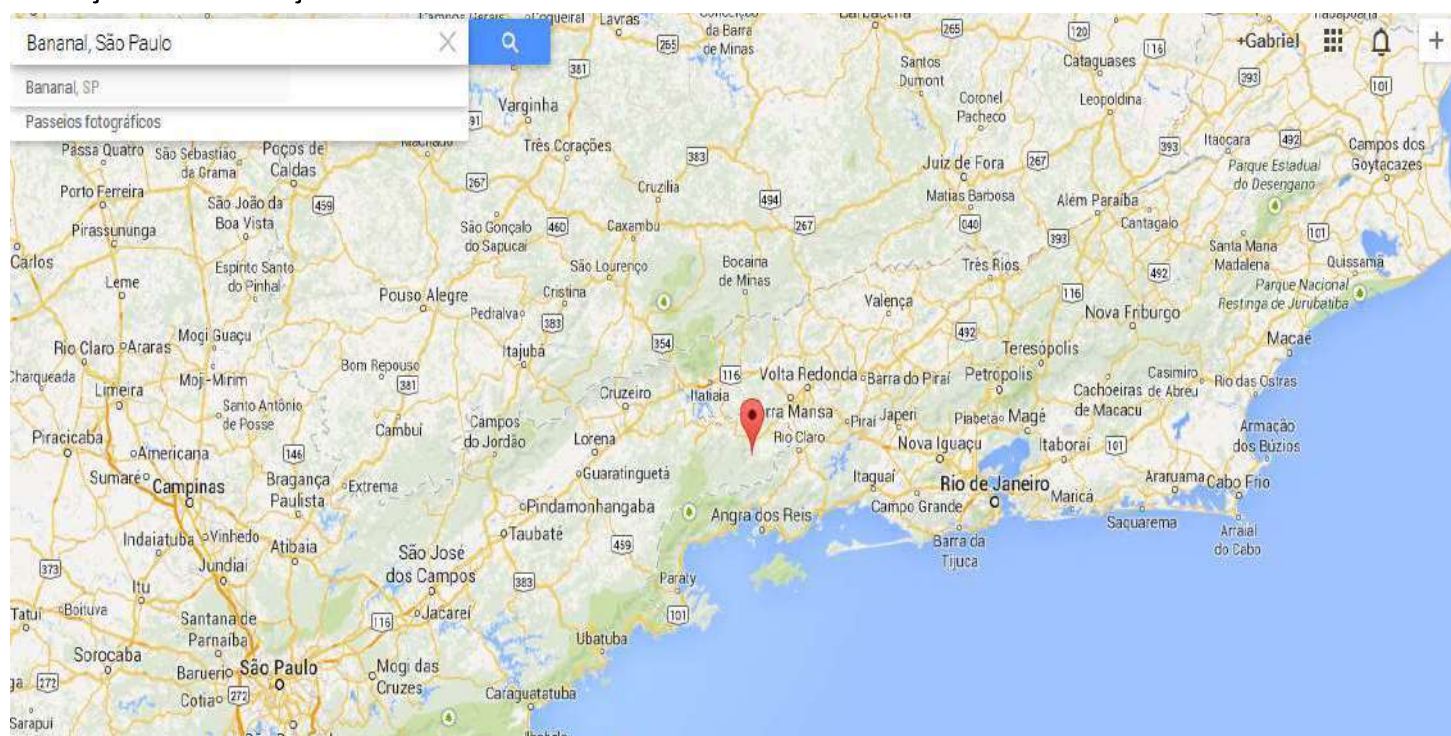
Localização: Granja Lambari





Unidade:	6733- Fábrica de Ração Bananal
Endereço:	Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº Ranho Grande - Bananal/SP
Área do Terreno m²:	48.400
Tipo (Próprio / Arrendado):	Próprio
Valor do m²:	30,00
Valor do Terreno:	1.452.000,00
Área Construída m²:	3.785
Valor construção m²:	700
Valor das Edificações:	2.649.500,00
*Total R\$:	4.101.500,00

Localização: Fábrica de Ração Bananal



PARECER TÉCNICO FUNDIÁRIO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

FAZENDA PROGRESSO-I

Moju (PA), 08 Agosto de 2024

- **CONTRATANTE:**

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA

CNPJ: 42.234.005/0001-29

Endereço: Estrada Caribu, n.º 418 – Freguesia – Jacarepaguá – Rio de Janeiro.

- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

ANTONIO RAIMUNDO SOUZA GOUVÊA

Técnico em Agrimensura e em Estradas

CFT-BR nº 15921239291

CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Credencial INCRA código B29

E-mail de Contato: gouveatopog@hotmail.com

Telefone/ Celular: (91) 99182-0703

DAVID VALE DOS REIS

Geógrafo - Especialista:

Perícia, Fiscalização, Consultoria, Auditoria e Gestão Ambiental.

CREA-PA nº 150792519-0

E-mail de Contato: vale.geoambiente@gmail.com

Telefone/ Celular: (91) 98167-3137 / 99212-2082

1.0 PROÊMIO:

De acordo com as atribuições definidas na Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979 e Resolução do CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005. Emite-se este parecer.

De acordo com as atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002. Emite-se este parecer.

2.0 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA:

Tem o presente Parecer Técnico Fundiário a finalidade de oferecer Análise de Avaliação de Imóvel Rural, especificamente para determinar o valor da terra nua (VTN) do imóvel para possível compra ou venda e subsidiar questões fundiárias.

3.0 – INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel rural com área total de 35.000,0000 ha, localizado na margem da Rodovia PA-150, nos Municípios de Moju e Tailândia, Estado do Pará, de acordo com quadro descritivo abaixo.

Este imóvel teve sua origem justificada pela Certidão de Carta de Seismaria requerida por **REGINAVES IND. E COM. DE AVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.234.005/0001-29, conforme petição protocolada no Instituto de Terras do Pará – ITERPA sob número do processo: 2007/92984 datado de 30/05/2007, em que pede especificamente por **CERTIDÃO A CARTA DE SEISMARIA** passada a **VERRISIMO GOMEZ**. A Certidão solicitada foi expedida pelo ITERPA sob nº **CERTIDÃO: 26; LV: 02: FLS: 01-03** em 04/04/2008 e assinada pelo Coordenador de Documentação e Informação e pelo Presidente do ITERPA. (Certidão em Anexo).

PROPRIEDADE TOTAL	Fazenda Progresso-I
Proprietários	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda
Certificação/Incra	XX
Área Medida	35.000,0000 ha
Matrícula Cartório: Igarapé-Miri-PA	637; Lv: 2-AD (Registro de Imóveis - Samuel Almeida)

O imóvel em questão descrito acima foi reduzido em uma parte menor descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel rural com área total de 2.178,00 ha, localizado na margem direita do Rio Moju, no Município de Moju, Estado do Pará, de acordo com quadro descritivo abaixo.

PROPRIEDADE ENCONTRADA	Fazenda Progresso-I
Proprietários	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda
Certificação/INCRA	ce2020c-245d-4673-b9a0-d9cbdc983960
Área Medida	2.178,00 ha
Matrícula Cartório: Moju-PA	3.007; Lv: 2-AT (Registro de Imóveis – Comarca de Moju-PA)

NOTA TÉCNICA: Os critérios para redução do imóvel com área total de 35.000,0000 há para o imóvel com área ENCONTRADA de 2.178,00 há foram os seguintes:

Estudo e análise de ausência de SOBREPOSIÇÃO (incidência) do perímetro do imóvel nas seguintes classes temáticas rurais:

- Áreas Protegidas (Terra Indígena; Unidade de Conservação);
- Terras Quilombolas;
- Terras de Projeto de Assentamento (Estadual/ Federal);
- Áreas embargadas (SEMAS-PA/ IBAMA)
- Imóveis com: CAR – Cadastro Ambiental Rural (SEMAS-PA)
- Imóveis com: Certificação (SIGEF/ INCRA)
- Imóveis com: Processos Fundiários (ITERPA/ INCRA)

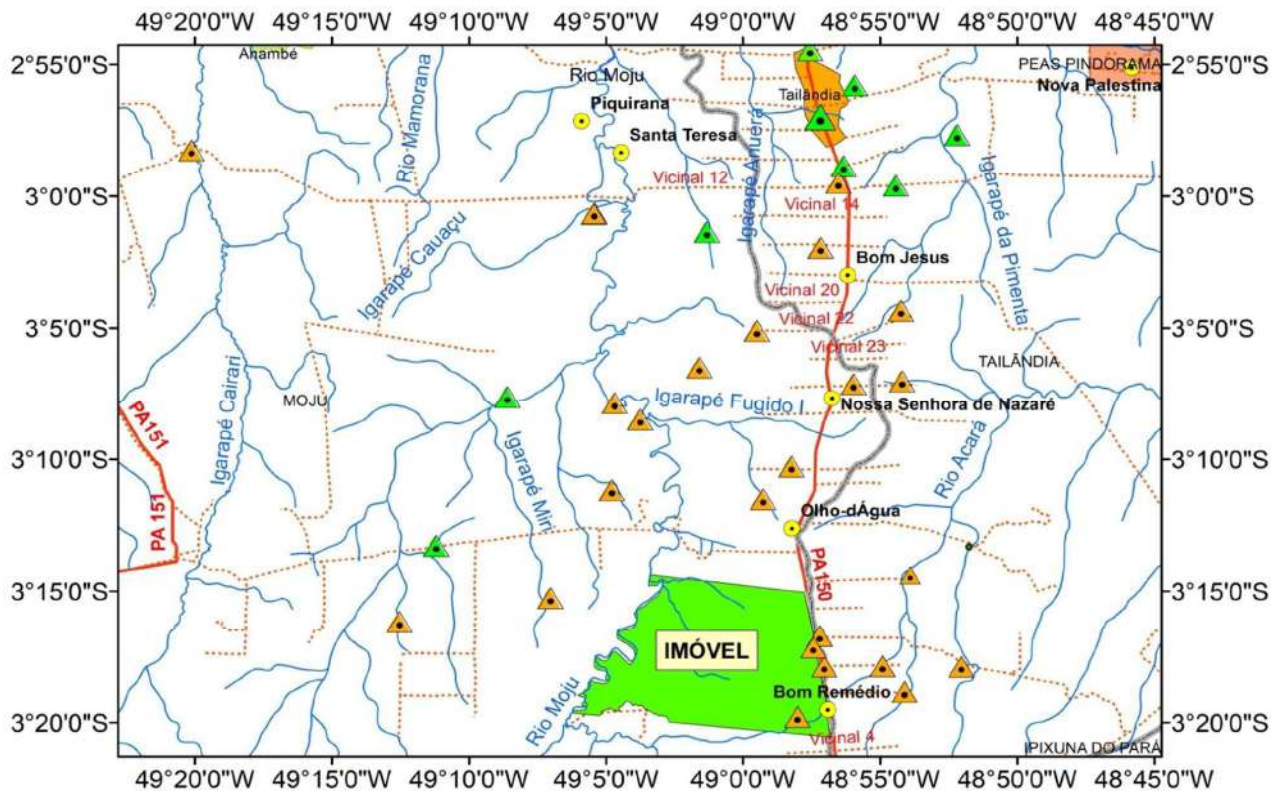
3.1 ACESSO AO IMÓVEL:

Partindo da Sede Municipal de Tailândia pela Rodovia PA-150 (Sentido para Goianésia do Pará) até a Vicinal Rajada, com distância de 41,5 Km; deste segue pela Vicinal Rajada até o Imóvel, com distância de 5,0 Km.

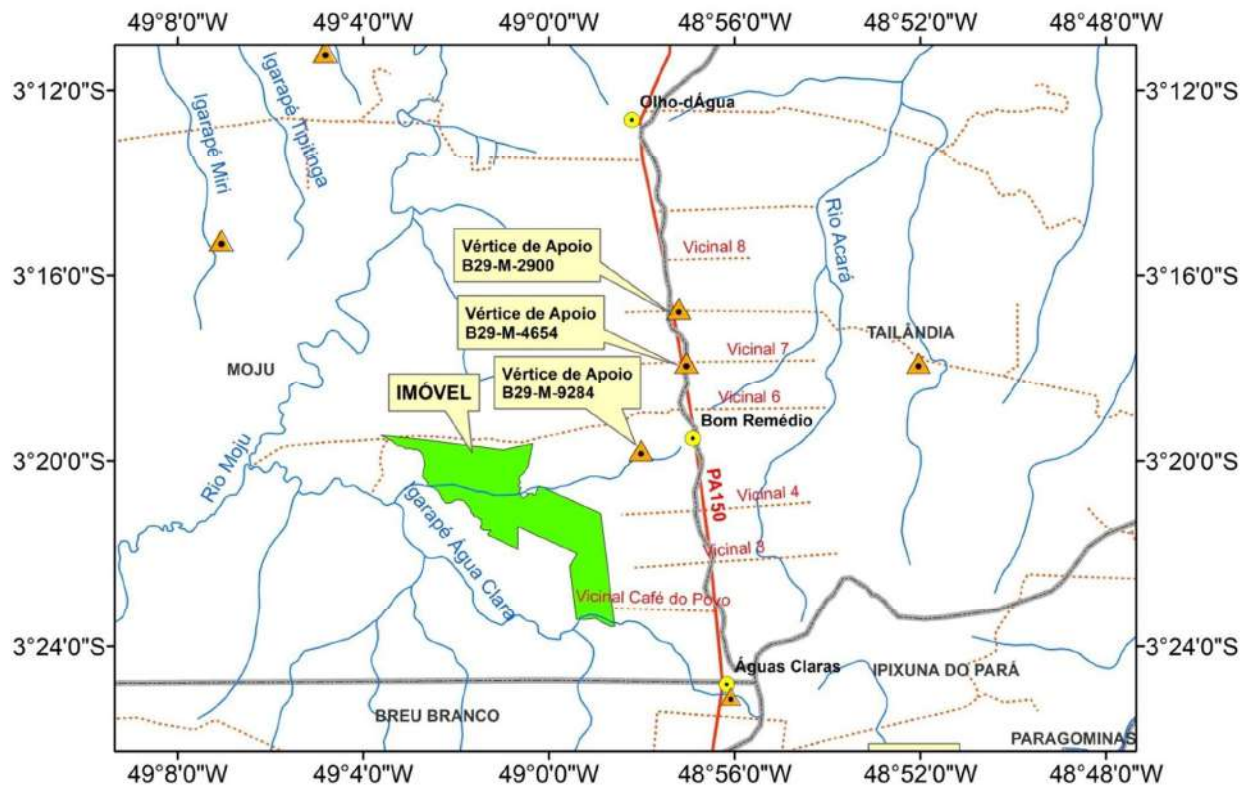
3.2 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na margem Direita do Rio Moju, Margem da Vicinal Rajada e Margem da Rodovia PA-150, no Município de Tailândia e Moju, Estado do Pará.

Croqui de Localização do Imóvel: **PROPRIEDADE TOTAL: 35.000,0000 há:**



Croqui de Localização do Imóvel: **PROPRIEDADE ENCONTRADA: 2.178,00 há:**



4 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS ADOTADOS:

Para a elaboração deste parecer técnico fundiário com definição do cálculo do Valor da Terra será dotado os fatores de distância, ancianidade, acesso e dimensão de área (tamanho do imóvel) para definir um valor de terra nua por hectare e multiplicar pelo tamanho total do imóvel, concluindo o valor total da terra nua do imóvel expresso em reais.

4.1 – FATOR DE DISTÂNCIA:

O fator de distância da área expressa influência sobre o valor do imóvel decorrente de sua localização em relação a Sede do Município ou ao núcleo urbano mais próximo.

4.2 – FATOR DE ACESSO

O fator de acesso à área expressa influência sobre o valor do imóvel rural decorrente da via de acesso (navegação, estradas, Rodovias).

4.3 – FATOR DE ANCIANIDADE

O fator de ancianidade leva em conta o tempo de ocupação da área objeto de definição de valor.

4.4 - FATOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O fator de Regularização fundiária considera se o imóvel rural é uma propriedade com Registro em Cartório devidamente matriculado ou uma Posse mansa e pacífica ainda em processo de Regularização. Neste caso se trata de uma Propriedade.

4.5 - FATOR DE DIMENSÃO

O fator de Dimensão considera o tamanho do imóvel (minifúndio, médio porte ou latifúndio).

5. - TERMOS CONCLUSIVOS

Por fim considerando os fatores de distância, ancianidade, acesso e dimensão de área (tamanho do imóvel) para definir um valor de terra nua por hectare e multiplicar pelo tamanho total do imóvel, **AFIRMÁ-SE** que:

PROPRIEDADE TOTAL	Fazenda Progresso-I
Proprietários	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda
Matrícula Cartório: Igarapé-Miri-PA	637; Lv: 2-AD (Registro de Imóveis - Samuel Almeida)
Área Medida	35.000,0000 ha
Valor VTN: Moju-PA	R\$ 1.559,00
Valor VTN do Imóvel	35.000,0000 há x R\$ 1.559,00= 54.565.000R\$ (Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)

PROPRIEDADE ENCONTRADA	Fazenda Progresso-I
Proprietários	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda
Matrícula Cartório: Igarapé-Miri-PA	3.007; Lv: 2-AT (Registro de Imóveis – Comarca de Moju-PA)
Área Medida	2.178,00 ha
Valor VTN: Moju-PA	R\$ 1.559,00
Valor VTN do Imóvel	2.178,00 ha x R\$ 1.559,00 = 3.395.502 R\$ (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais e Quinhentos e Dois Reais)

NOTA TÉCNICA 01: O valor da PROPRIEDADE TOTAL (35.000,0000 há) foi estimado em 54.565.000R\$ (Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e o valor da PROPRIEDADE ENCONTRADA (2.178,00 há) foi estimado em **3.395.502 R\$ (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais e Quinhentos e Dois Reais)**.

Dessa forma ocorreu um déficit negativo de: R\$ 51.169,498 (Cinquenta e Um Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil Reais e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)

NOTA TÉCNICA 02: Os Valores descritos acima se referem ao valor da terra nua (VTN) de cada imóvel em questão, podem ser acrescidos a este valor variáveis para compor o valor de mercado como, por exemplo: madeiras nobres, benfeitorias (cercas, casas, represas), pecuária existente (criação de bovinos), agricultura existente (plantios de grãos) entre outros.

NOTA TÉCNICA 03: de acordo com a Lei nº 13.639, de 26 de Março de 2018, Emite-se o **Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº CFT2403742902**, junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (em anexo).

Tailândia (PA), 08 de Agosto de 2024.

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA
GOUVEA:1592123929
1

Assinado de forma digital por
ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEA:15921239291
Dados: 2024.08.09 10:56:22
-03'00'

Antonio Raimundo de Souza Gouvêa
Técnico em Agrimensura e em Estradas
CFT-BR nº 15921239291
CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Credencial INCRA código B29

David Vale dos Reis

David Vale dos Reis
Geógrafo:Especialista: Perícia, Fiscalização,
Consultoria, Auditoria e Gestão Ambiental.
CREA-PA nº 150792519-0



**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**

CRT 02

**TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2403742902**

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA GOUVEA

Título profissional: **TÉCNICO EM ESTRADAS, TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

Registro: **15921239291**

2. Contratante

Contratante: **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA**

CPF/CNPJ: **42.234.005/0001-29**

Logradouro: **ESTRADA CARIBU**

Nº: **418**

Complemento:

Bairro: **FREGUESIA (JACAREPAGUÁ)**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: **22765010**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **2024/33**

Celebrado em: **01/08/2024**

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **FAZENDA PROGRESSO-I**

Nº: **S/N**

Complemento: **Margem Direita do Rio Moju**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **MOJU**

UF: **PA**

CEP: **68450000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 03°20'00.00"S Longitude: 49°02'00.00"W**

Data de Início: **08/08/2024**

Previsão de término: **27/12/2024**

Finalidade: **Rural**

Proprietário(a): **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA**

CPF/CNPJ: **42.234.005/0001-29**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

21 - LAUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> LAUDO TÉCNICO -> #3472 -
AVALIAÇÃO DE TERRAS

35.000,0000

ha

4 - CONSULTORIA

Quantidade

Unidade

45 - ANÁLISE > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA ->
LEITURA E INTERPRETAÇÃO -> #0617 - DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS

35.000,0000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Parecer Técnico Fundiário a finalidade de oferecer Análise de Avaliação de Imóvel Rural, especificamente para determinar o valor da terra nua (VTN) do imóvel para possível compra ou venda e subsidiar questões fundiárias, do imóvel: FAZENDA PROGRESSO-I, de Coordenadas Geográficas: -03°20'00.00" S e -49°02'00.00" W, com uma área total de 35.000,0000 ha (O imóvel em questão descrito acima foi reduzido em uma parte menor descrito abaixo: Trata-se de um imóvel rural com área de 2.178,00 ha), localizado na Margem Direita do Rio Moju, no Município de Moju, Estado do Pará. O referido serviço objeto desta TRT é peça técnica, para qualquer pleito, junto ao INCRA, ITERPA, FUNAI, IBAMA, SEMAS-PA, PREFEITURA e outros.

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 62,57**

Pago em: **08/08/2024**

Boleto: **8242211274**

Registrada em: **08/08/2024**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO RAIMUNDO
DE SOUZA
GOUVEA:15921239291

Assinado de forma digital por
ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA
GOUVEA:15921239291
Dados: 2024.08.09 10:56:48 -03'00'

Responsável Técnico: **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA GOUVEA**
CPF: **159.212.392-91**

Contratante: **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA**
CNPJ: **42.234.005/0001-29**



PARECER TÉCNICO

VALOR JUSTO DE MERCADO

BENS MÓVEIS

MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

I. TÉCNICO RESPONSÁVEL – QUALIFICAÇÃO

Engenheiro = Rómulo Fernandes Barreto, CPF 124.134.547-30, CREA 20.111.352-40, profissional habilitado a prestar serviços desta natureza.

II. CONTRATANTE

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Caribu, n.º 418 – Parte – bairro de Jacarepaguá, CEP: 22.765-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.234.005/0001-29, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu Sócio Administrador Luis Alexandre Igayara, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.949.757-04, com domicílio no endereço da sede da Sociedade.

III. OBJETIVO DO PARECER

O presente Parecer Técnico tem como objetivo oferecer Análise de Avaliação das Máquinas/Equipamentos e dos Veículos, anexo relacionados, especificamente a determinação do Valor Justo de Mercado para possíveis compra ou venda além de subsidiar em outras questões.

IV. ELABORAÇÃO DO PARECER

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O Parecer Técnico foi elaborado partindo do Inventário Físico, feito através de visitas técnicas às unidades produtivas da Contratante, tendo como finalidade principal, a verificação do estado em que se encontram os bens.

Para a determinação do Valor Justo de Mercado, tomou-se por base os valores médios unitários, praticados nas operações de compra e venda desses bens, no mercado de usados, da região em que se encontram.



PARECER TÉCNICO

VALOR JUSTO DE MERCADO

VEÍCULOS

O Parecer Técnico foi elaborado partindo do Inventário Físico, feito através de visitas técnicas às unidades produtivas da Contratante, tendo como finalidade principal, a verificação do estado em que se encontram os bens.

Considerou-se na classificação, os veículos e seus acessórios.

Para a determinação do Valor Justo de Mercado, tomou-se por base os valores médios unitários, divulgados pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, combinados com os praticados nas operações de compra e venda desses bens, no mercado de usados, da região em que se encontram.

V. RESULTADO DO PARECER

VALOR JUSTO DE MERCADO

Baseado nos valores médios unitários, praticados nas operações de compra e venda de usados, conforme metodologia acima definida, estimamos, que o somatório dos Valores Justos de Mercado das Máquinas/Equipamentos e Veículos da Contratante, totalizam o montante de R\$ 8.156.036,82 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme descritos e individualizados nos anexos a esse Parecer:

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024

Técnico Responsável



Rômulo Fernandes Barreto
CREA 20.111.352-40

01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO

PARECER TÉCNICO DE 11/09/2024

RESUMO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade		Valor Justo
Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)	=>	476.458,20
		476.458,20

VEÍCULOS

Unidade		Valor Justo
Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)	=>	6.289.183,00
Unidade de Teixeira (Indústria de Carnes)	=>	6.300,00
Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)	=>	395.461,00
Unidade de Dorândia (Granja)	=>	2.550,00
Unidade de Lambarí (Granja)	=>	27.000,00
Unidade de Passa Três (Granja)	=>	835.751,00
Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)	=>	123.333,62
		7.679.578,62

Total Geral	=>	8.156.036,82
--------------------	--------------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CEJUSC-CAP 2º grau
AP 0001196-50.2012.5.01.0060
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS JARDIM
AGRAVADO(A): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de junho de 2026, na sala de sessões da MM. CEJUSC-CAP 2º grau, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador Coordenador do CEJUSC 2º Grau JOSE LUIS CAMPOS XAVIER, realizou-se audiência relativa à Agravo de Petição número 0001196-50.2012.5.01.0060, supramencionada.

Às 11:41, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte agravante LUIZ CARLOS JARDIM, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, OAB 075673/RJ.

Presente a parte agravada REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, representado(a) pelo(a) procurador(a) e seu(a) advogado(a), Dr(a). RUTINEA GABRIEL FERRAZ PALMEIRA, OAB 161067/RJ.

Presente o Juiz Gestor da Centralização, Dr. Igor Rodrigues.

Pelas partes foi apresentada a minuta de acordo (id. 0ef77f6), devidamente assinada pelos advogados representantes dos credores e da empresa executada.

Após ouvidas as considerações em audiência das partes e do Juiz Gestor da Centralização, entendeu este Juiz em homologar a minuta apresentada, não sem antes ressaltar a valorosa colaboração na solução do conflito das partes e do próprio Juiz gestor, demonstrando o elevado grau de maturidade processual.

Ficam autorizadas as comunicações aventadas a partir da alínea (a) das considerações finais para fins de ciência dos órgãos ali mencionados, o que será feito por este CEJUSC através de Ofícios.

Custas mantidas.

Para fins estatísticos, registre-se que o valor do acordo é de R\$ 51.248.730,00 (valor estimado do imóvel garantidor), que não representa majoração do valor da execução ou para quantificação tributária/fazendária.

Acordo Homologado para todos os fins legais.

As partes presentes acompanharam a edição desta Ata, não apresentando impugnação.

Audiência encerrada às 12:00 horas.

Queremos muito ouvir sua opinião para continuar melhorando a qualidade do serviço prestado. Acesse o link abaixo e responda à nossa "Pesquisa de satisfação CEJUSC TRT1": <https://bit.ly/CEJUSCTRT1>

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

JOSE LUIS CAMPOS XAVIER
Desembargador Coordenador do CEJUSC 2º Grau

Ata redigida por *LUCIANO WILHELMOSEN MICHELENA MORENO, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIS CAMPOS XAVIER, em 16/06/2026, às 13:10:41 - f27b7eb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26061612414537600000144834611?instancia=2>
Número do processo: 0001196-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 26061612414537600000144834611

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA CAPITAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO — CEJUSC-CAP/TRT1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO — CAEX/TRT1

Processo-piloto nº 0001196-50.2012.5.01.0060

PETIÇÃO CONJUNTA DE SUBMISSÃO DE ACORDO PROCESSUAL, ELEIÇÃO DE PROCESSO-PILOTO, RECONHECIMENTO DE MORA, PRESERVAÇÃO E EXCUSSÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA IMOBILIÁRIA.

LUIZ CARLOS JARDIM, já qualificado nos autos do processo-piloto em epígrafe, e os demais credores trabalhistas relacionados no Anexo I desta petição, todos titulares de créditos trabalhistas não sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial da devedora na extensão reconhecida pelo Juízo Recuperacional, por seu advogado ao final assinado, e, de outro lado, **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.234.005/0001-29, também por seu advogado, vêm, conjuntamente, à elevada presença de V. Exas., com fundamento nos arts. 764, 831 e 876 da CLT, nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 6º, 190, 200, 487, III, “b”, e 515, II, do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, bem como nos arts. 22, 23, 25, 26, 27 e 38 da Lei nº 9.514/1997 e nos arts. 47, 49, caput e § 3º, 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005, submeter à homologação judicial o presente **ACORDO**, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

A presente composição é fruto de tratativas institucionais realizadas entre os credores e a devedora, com ciência e participação em reunião perante o CEJUSC-CAP/TRT1 e a CAEX/TRT1, notadamente sob condução da Exma. Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia e do Exmo. Juiz Igor Fonseca

Rodrigues, voltada à solução coordenada, útil e efetiva de um conjunto de execuções trabalhistas antigas, todas lastreadas por garantia fiduciária imobiliária regularmente constituída sobre o imóvel matriculado sob o nº 1.043, Livro 2-D, do Cartório do Ofício Único de Rio Claro/RJ. Considerando que:

a) o imóvel matriculado atualmente sob o nº **3.993**, oriundo da matrícula histórica nº **1.043**, Livro 2-D, do Cartório do Ofício Único de Rio Claro/RJ, encontra-se alienado fiduciariamente aos credores trabalhistas para garantia do cumprimento de acordos celebrados junto a esta Justiça Especializada, aplicando-se a exceção prevista no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005;

b) os credores fiduciários possuem direito à excussão da garantia para quitação da dívida, seja pela via judicial ora eleita como prioritária, coordenada pela CAEX/TRT1, seja, se necessário, pela via registral/extrajudicial prevista nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997, vedada apenas a dupla satisfação do crédito;

c) a eleição inicial da via judicial coordenada pela CAEX/TRT1 prestigia a transparência, a publicidade, a centralização dos atos executivos e a segurança institucional da solução, sem importar renúncia à propriedade fiduciária, à mora reconhecida, aos títulos executivos, aos registros imobiliários ou às prerrogativas materiais dos credores fiduciários;

d) não há prejuízo a terceiros, pois eventual saldo excedente, após a satisfação integral dos créditos garantidos, encargos, despesas, tributos e reservas necessárias, será depositado à disposição do Juízo Recuperacional;

e) a presente composição não altera o Plano de Recuperação Judicial, não cria garantia nova, não promove oneração superveniente de ativo da recuperanda e não interfere na competência do Juízo Recuperacional, limitando-se a disciplinar, de modo coordenado, a excussão de garantia fiduciária anteriormente constituída;

foi celebrado o seguinte acordo:

Cláusula 1ª — Abrangência subjetiva

O presente acordo processual global abrange os credores trabalhistas relacionados no Anexo I, todos titulares de créditos trabalhistas individualizados em face da REGINAVES, oriundos dos processos ali indicados.

Cláusula 2ª — Eleição do processo-piloto

As partes elegem o processo nº **0001196-50.2012.5.01.0060** como processo-piloto para concentração dos atos de homologação, organização procedimental, comunicação aos juízos de origem, remessa à CAEX/TRT1 e acompanhamento global da solução ora pactuada, sem deslocamento definitivo da competência das Varas de origem para os atos estritamente individuais que se façam necessários. **Considerando que todos os credores são representados pelo mesmo patrono, a intimação dirigida ao autor do processo-piloto terá o mesmo efeito jurídico da intimação individual de cada credor.**

Cláusula 3ª — Premissa jurídica, preservação dos títulos e ausência de novação

As partes registram, para fins estritamente processuais e executivos, sem transação sobre matéria indisponível e sem criação de classificação creditícia nova, que os créditos trabalhistas abrangidos pelo presente acordo permanecem exigíveis em face da REGINAVES, na extensão garantida pela alienação fiduciária imobiliária, conforme decorre dos títulos judiciais, acordos homologados, instrumentos de garantia, registros imobiliários e pronunciamentos já existentes no âmbito da recuperação judicial nº 0877078-92.2024.8.19.0001 até a presente data pelo valor incontroverso de R\$ 17.642.759,16, conforme planilhas (resumo consolidado e individuais) que acompanham a presente petição.

Cláusula 4ª — Atualização dos saldos

Os saldos devidos a cada credor serão atualizados **até o último dia do mês anterior ao envio do numerário ao processo individual para pagamento**, observados os títulos executivos, acordos homologados, pagamentos já

efetuados, depósitos eventualmente existentes, critérios legais e comandos de cada processo individual, em conformidade a planilha consolidada, em anexo, com a individualização do crédito remanescente de cada trabalhador.

Cláusula 5ª — Reconhecimento da validade e subsistência da garantia fiduciária

As partes reconhecem a validade, eficácia, subsistência e oponibilidade da propriedade fiduciária constituída sobre o imóvel matriculado atualmente sob o nº **3.993**, oriundo da matrícula histórica nº **1.043**, Livro 2-D, do Cartório do Ofício Único de Rio Claro/RJ, em favor dos credores/proprietários fiduciários indicados no Anexo I, declarando que a garantia permanece hígida até a satisfação integral dos créditos garantidos.

Cláusula 6ª — Declaração superveniente sobre a posse e a não oposição à excussão

As partes, especialmente a REGINAVES declaram, para os fins desta composição, que não oporá resistência à disponibilização da posse direta do imóvel aos credores fiduciários ou a depositário/gestor/leiloeiro indicado judicialmente, **será concedido prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis da notificação para desocupação do imóvel**, bem como não invocará essencialidade, posse produtiva própria ou obstáculo recuperacional ou falimentar para impedir a excussão da garantia, ressalvada ~~apenas~~ a necessidade de comunicação transparente ao Juízo Recuperacional e ao Administrador Judicial.

Cláusula 7ª — Confissão de inadimplemento e constituição em mora

A devedora/fiduciante pactua e, portanto, reconhece, de forma irrevogável e irreatável, a existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos saldos remanescentes dos créditos trabalhistas aqui transacionados apresentados na planilha anexa pelo valor de **R\$ 17.642.759,16**, até a presente data, confessando o inadimplemento e constituindo-se em mora para todos os fins obrigacionais,

processuais e materiais, inclusive para instrução de procedimento registral de consolidação da propriedade fiduciária.

Cláusula 8ª — Ciência inequívoca e renúncia a defesas incompatíveis

A devedora/fiduciante declara ciência inequívoca de que o inadimplemento e a mora constituída autoriza os credores fiduciários, a seu exclusivo critério e sem novação, renúncia ou substituição da garantia, a promoverem a excussão do imóvel pela via extrajudicial prevista nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997 ou pela via judicial perante a Justiça do Trabalho, inclusive por leilão judicial, vedada apenas a dupla satisfação do crédito. A devedora renuncia a alegar, em qualquer esfera, desconhecimento da mora, inexistência de vencimento, ausência de exigibilidade, invalidade da garantia ou impossibilidade abstrata de consolidação/excussão da propriedade fiduciária.

Cláusula 9ª — Notificação e atos registrais

A presente confissão de mora e ciência inequívoca dispensa nova notificação extrajudicial *inter partes* para comprovação do inadimplemento entre credores e devedora, mas não prejudica a prática dos atos registrais que o Oficial do Registro de Imóveis entenda legalmente necessários à averbação da consolidação da propriedade fiduciária, inclusive, por reiteração, eventual intimação no procedimento do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. Caso o Registro de Imóveis exija intimação formal, a devedora se obriga a recebê-la, confirmar seus endereços físicos e eletrônicos, assinar declarações e praticar todos os atos necessários, abstendo-se de resistência injustificada.

Cláusula 10ª — Via prioritária de excussão judicial pela CAEX e preservação da via fiduciária extrajudicial

As partes ajustam que, como via inicial e prioritária de satisfação dos créditos trabalhistas garantidos, o imóvel dado em garantia será submetido à expropriação judicial coordenada pela CAEX/TRT1, preferencialmente pela sistemática de Venda Direta prevista no art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019 do TRT da 1ª Região, ou por outro meio executivo judicial idôneo que venha a ser reputado mais eficiente pela CAEX/TRT1.

Na primeira tentativa, observar-se-á, como parâmetro inicial, preço mínimo equivalente a 80% do valor de avaliação de R\$ 51.248.730,00, ressalvada avaliação atualizada, ratificação de avaliação existente ou deliberação operacional da CAEX/TRT1.

Frustrada a primeira tentativa de venda direta, será sugerido conjuntamente pelas partes e decidido pela CAEX novo preço mínimo compatível com a efetividade da execução, as características do imóvel, a realidade de mercado, a necessidade de satisfação integral dos créditos garantidos e a preservação de eventual saldo excedente.

A eleição da via judicial coordenada pela CAEX/TRT1 não importa renúncia, novação, substituição, suspensão, extinção ou limitação da propriedade fiduciária, da garantia real, da mora reconhecida, dos registros imobiliários, dos títulos judiciais, dos acordos homologados ou dos direitos previstos na Lei nº 9.514/1997.

Caso a expropriação judicial coordenada pela CAEX/TRT1 seja frustrada, declarada inviável, excessivamente onerosa ou ineficaz em prazo razoável, ficam desde logo preservados aos credores fiduciários o direito de promover a consolidação da propriedade e a excussão extrajudicial da garantia, na forma dos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997.

Cláusula 11ª — Destinação do produto da alienação

O produto líquido da alienação do imóvel, deduzidas as despesas indispensáveis de registro e consolidação da propriedade, leilão e comissão de leiloeiro, será destinado prioritariamente à quitação dos créditos trabalhistas garantidos dos credores relacionados no Anexo I, segundo os saldos individualizados e atualizados **pela MM Vara de origem de cada processo individual, observada a proporcionalidade ou a ordem que vier a ser homologada judicialmente e a planilha de cálculos contemplando valores incontroversos em anexo.**

Cláusula 12ª — Saldo excedente.

Havendo saldo excedente após a satisfação integral dos créditos trabalhistas garantidos, encargos e despesas do procedimento, o valor será depositado à disposição do Juízo Recuperacional da REGINAVES, nos autos nº 0877078-92.2024.8.19.0001, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Cláusula 13ª — Sobrestamento coordenado dos processos.

Com a homologação deste acordo processual global, as partes requerem o sobrestamento imediato e coordenado dos processos individuais relacionados no Anexo I, sem baixa, extinção ou quitação, até a conclusão do procedimento de excussão da garantia e distribuição dos valores, ou até ulterior deliberação do CEJUSC-CAP/TRT1, da CAEX/TRT1 ou dos respectivos juízos de origem.

Cláusula 14ª — Vedação de novação e preservação integral das garantias.

A presente composição não importa novação, renúncia, remissão, transação extintiva, substituição de garantia ou perda de preferência. Todas as garantias, averbações, registros, títulos judiciais, direitos creditórios e prerrogativas executivas dos credores permanecem preservados até a quitação integral de cada crédito.

Cláusula 15ª — Cooperação da devedora.

Os reclamantes inseridos no Anexo I e a REGINAVES obrigam-se a cooperar com todos os atos necessários à efetividade do acordo, inclusive entrega de documentos, indicação de endereços, assinatura de requerimentos ao Registro de Imóveis, disponibilização de acesso ao imóvel, retirada de bens móveis que lhe pertençam no prazo fixado na Cláusula 6ª, ausência de oposição possessória injustificada e prestação de informações à CAEX, ao CEJUSC, ao Administrador Judicial e ao Juízo Recuperacional.

Cláusula 16ª — Comunicação institucional.

As partes requerem que, homologado o acordo, sejam cientificados o MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, o Administrador Judicial PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA. e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para ciência da solução consensual, sem pedido de revisão do PRJ e sem instauração de conflito de competência.

Cláusula 17ª — Título judicial.

A homologação do presente acordo constituirá título executivo judicial, na forma do art. 831 da CLT e do art. 515, II, do CPC, autorizando a prática de atos executivos coordenados perante a Justiça do Trabalho, sem prejuízo dos atos próprios do procedimento extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/1997.

Cláusula 18ª — Vigência, revisão operacional e preservação dos direitos

O presente acordo permanecerá vigente até a quitação integral dos créditos garantidos, despesas, encargos, tributos, reservas e obrigações acessórias vinculadas ao procedimento, ou até ulterior deliberação judicial que preserve expressamente os direitos dos credores.

Caso a CAEX/TRT1 declare inviável, frustrada ou excessivamente onerosa a expropriação judicial do imóvel, tal declaração produzirá apenas efeito operacional quanto à via judicial centralizada, ficando desde logo preservados a mora reconhecida, a garantia fiduciária, os títulos executivos, os registros imobiliários, a ausência de novação, a ausência de quitação, as renúncias da devedora e a faculdade dos credores de promoverem a excussão extrajudicial da garantia pela Lei nº 9.514/1997.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante do exposto, as partes requerem:

a) o recebimento da presente petição conjunta e a admissão do processo nº **0001196-50.2012.5.01.0060** como processo-piloto para condução da autocomposição global dos créditos trabalhistas relacionados no Anexo I e planilha anexa de valores globais e individuais de cada credor trabalhista;

b) a homologação das cláusulas do acordo, com reconhecimento judicial de que a composição preserva a natureza não sujeita dos créditos garantidos por propriedade fiduciária, não interfere no PRJ homologado e não importa novação, quitação, renúncia ou substituição de garantia até o pagamento integral;

d) a remessa dos autos, após homologação pelo CEJUSC-CAP/TRT1, à CAEX/TRT1, para que sejam adotadas as providências executivas e operacionais cabíveis;

e) a expedição de comunicação aos juízos dos processos individuais relacionados no Anexo I, requerendo o sobrestamento coordenado das execuções, sem baixa ou extinção, até a conclusão do procedimento de satisfação dos créditos ou nova deliberação;

f) a expedição, se necessário, de certidão/mandado/ofício ao Cartório do Ofício Único de Rio Claro/RJ, Registro de Imóveis competente, dando ciência da homologação judicial do acordo, da confissão de mora, da ciência inequívoca da devedora e da autorização para que os credores promovam, observadas as exigências registras, o procedimento de consolidação e leilão extrajudicial da Lei nº 9.514/1997;

i) a ciência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, nos autos da recuperação judicial nº 0877078-92.2024.8.19.0001, bem como do Administrador Judicial e do Ministério Público Estadual, para conhecimento da solução consensual ora submetida, em observância à transparência institucional e sem pedido de interferência no PRJ;

DOCUMENTOS IMPORTANTES

Para suporte da presente composição, requerem as partes a consideração dos documentos já juntados/anexados, especialmente: (i) a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial nº 0877078-92.2024.8.19.0001; (iii) parecer do Ministério Público Estadual no processo recuperacional; (iv) decisão homologatória do 1º Aditivo ao PRJ; (v) termo de

acordo coletivo com alienação fiduciária de bem imóvel; (vi) certidão de ônus reais da matrícula do imóvel em questão; (vii) laudos e avaliações do imóvel.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO
FARIA**

GASPAR:77645073772

CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR; OAB/RJ nº 75.673

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO FARIA
GASPAR:77645073772

Dados: 2026.06.15 22:06:23
-03'00'

**GABRIEL
AMORIM GASPAR**

GABRIEL AMORIM GASPAR; OAB/RJ n.º 239.047

Assinado de forma digital por
GABRIEL AMORIM GASPAR

Dados: 2026.06.15 22:05:40
-03'00'

Pelos requerentes

**JAN PRZEWODOWSKI
MONTENEGRO DE
SOUZA:92921310791**

Assinado de forma digital por JAN
PRZEWODOWSKI MONTENEGRO
DE SOUZA:92921310791
Dados: 2026.06.15 23:25:47
-03'00'

JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA;OAB/RJ nº 83.445

Pela Requerente REGINAVES

ANEXO I

ANEXO I	PROCESSO Nº	RECLAMANTE	STATUS
1	0010060-08.2015.5.01.0049	ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA	VT (aguardando julgamento de Ed)
2	0000877-91.2012.5.01.0057	ALINE SOUZA GAMA MOREIRA e outros (habilitados)	TRIBUNAL (Pauta de julgamento virtual 18-06-26 às 09:h00)
3	0001105-39.2011.5.01.0045	ANIELE CRISTINA PERES TOMAZ	VT
4	0000969-34.2011.5.01.0080	ARY FERNANDES PEREIRA FILHO	TRIBUNAL(Aguardando publicação de acórdão)
5	0010639-40.2015.5.01.0021	AUGUSTO OCTAVIO DE MELLO MARINHO (Nilzete Silva Guazzi, habilitada)	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
6	0010041-76.2014.5.01.0068	AVELINO MANOEL DOS REIS NETO	VT (Sobrestado)
7	0001177-66.2011.5.01.0064	BENEDITO MANUEL FORTES AFONSO	VT(Suspensão)
8	0000487-29.2010.5.01.0078	CARLOS ROBERTO GOMES LEAL (Elizabeth Vieira de Melo, habilitada)	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
9	0011279-53.2013.5.01.0008	DIEGO DE SOUZA TOLEDO	VT(Suspensão em virtude do acordo)
10	0010645-93.2015.5.01.0038	DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
11	0000753-40.2010.5.01.0070	ELCIO ALVES DE MENEZES	VT
12	0010016-51.2014.5.01.0072	FERNANDO HERDY PERES	VT

13	0001172-34.2012.5.01.0056	HENRIQUE NOVAES ANDRADE	TST
14	0100058-35.2016.5.01.0054	HERBERT GASTALDELO	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
15	0010983-89.2015.5.01.0063	JOÃO MARCELO TEIXEIRA DE PONTES	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
16	0011655-57.2014.5.01.0023	JORGE NILO RANGEL CAMPOS	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
17	0101119-40.2016.5.01.0244	JOSE ALVES DE AZEVEDO	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
18	0001257-92.2011.5.01.0011	JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE PAULA (Martha Christina Santos Silva, habilitada do de cujs)	TST
19	0010055-30.2015.5.01.0002	LEANDRO SILVA OLIVEIRA	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
20	0101613-21.2016.5.01.0076	LUCIANO JOSE DUARTE NUNES	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
21	0100207-56.2017.5.01.0002	LUIZ CARLOS FERRAZ SANTOS	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
22	0001196-50.2012.5.01.0060	LUIZ CARLOS JARDIM	CEJUSC PARA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO 11-06-26
23	0010987-44.2015.5.01.0058	MARCELO LIMA GUIMARÃES	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
24	0011007-92.2015.5.01.0039	MARCELO NUNES PINTO	TRIBUNAL (Inclusão em pauta)
25	0001186-75.2011.5.01.0501	MARCOS ANDRÉ DE CASTRO DIAS	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
26	0011688-95.2015.5.01.0028	MARIO CESAR CONSTANTINO PESSOA	VT
27	0000008-69.2013.5.01.0033	MARLON PEREIRA FEITOSA SANTIAGO	TST
28	0010020-69.2015.5.01.0067	MICHAEL CAPELA DE OLIVEIRA	TST

29	0010761-29.2015.5.01.0029	RENATO CESAR QUIRINO DA SILVA	VT
30	0011028-25.2015.5.01.0021	REYNALDO MUNIZ BARRETO ABREU	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
31	0010035-96.2015.5.01.0080	RICARDO FREIRE PEREIRA	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
32	0010029-81.2015.5.01.0018	RICARDO JORGE LAGE DA SILVA	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
33	0010059-41.2015.5.01.0043	SILVIO DE ARIMATHEA MURITIBA	TST
34	0000775-31.2010.5.01.0060	SONORA SAMPAIO TELES	TRIBUNAL (Análise de recurso para o TST)
35	0011586-14.2014.5.01.0059	WALLACE DE OLIVEIRA MONTEIRO	VT